



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1741

Recife - Quinta-feira, 24 de julho de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 15/2025 Recife, 23 de julho de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

#### RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo para o GACE SAÚDE, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.370/2025, conforme anexo deste Aviso.

II - Abrir, até o dia 28/07/2025, o prazo para desistência.

III - Lembrar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.270/2025 Recife, 10 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.271/2025 Recife, 10 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela

Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.421/2025 Recife, 23 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2025, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.025/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE de 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.422/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.025/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada através do SEI nº 19.20.0367.0013917/2025-64;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Ordinária nº 797/2019, que institui feriado municipal em Afogados da Ingazeira - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 22/07/2025 no plantão da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.025/2025 do dia 18/06/2025, publicada no DOE do dia 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 22/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.423/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.025/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada através do SEI nº 19.20.0342.0013927/2025-72;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 035/2025, que institui feriado municipal em Serrita - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 21/07/2025 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.025/2025 do dia 18/06/2025, publicada no DOE do dia 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 21/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.424/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 57ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 01/08/2025 a 10/08/2025, em razão das férias do Dr. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.425/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 11/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.426/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 45ª Zona Eleitoral da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Comarca de Belo Jardim, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.427/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.428/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.429/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/08/2025 a 21/08/2025, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.430/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.333/2025, durante o período de 12/08/2025 a 21/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.431/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/08/2025 a 21/08/2025, em razão da dispensa da Dra. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.432/2025**  
**Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 18/08/2025 a 22/08/2025, em razão das férias da Dra. Diliani Mendes Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.433/2025**  
**Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/08/2025 a 21/08/2025, em razão das férias da Dra. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.434/2025**  
**Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.753/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.435/2025**  
**Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 9º Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.115/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.436/2025**  
**Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.758/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.437/2025**

**Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que o servidor obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0008871/2025-56;

Considerando, ainda, que o servidor cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo:

Matrícula: 190.541-4  
Nome: Bruno Lopes de Santana  
Data de exercício: 24/05/2022  
Cargo: TÉCNICO MINISTERIAL  
Área: ADMINISTRATIVA  
Retroatividade: 23/05/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.438/2025**

**Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0008871/2025-56;

RESOLVE:

PROGREDIR o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme informações abaixo:

NOME: Bruno Lopes de Santana  
MATRÍCULA: 190.541-4  
CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL  
NOVA REFERÊNCIA: 04  
RETROATIVIDADE: 23/05/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.439/2025**

**Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de Trabalho para organizar as decisões produzidas pelo Conselho Superior do Ministério Público aos padrões estipulados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como disponibilizá-las no site daquele Órgão, conforme Portaria PGJ nº 1.181/2025, publicada em 22/04/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do supramencionado Grupo de Trabalho, constante no processo SEI nº 19.20.0303.0001739/2025-30;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar, por um período de 60 dias, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 1.181/2025, publicada em 22/04/2025, com os seguintes integrantes:

Sérgio Carlos da Silva Almeida – Técnico Ministerial - matrícula nº 188.978-8;  
Arthur Holanda Costa Lins – Técnico Ministerial - matrícula nº 190.774-3;  
Ursula Kelly Guedes de Souza, Analista Ministerial - matrícula nº 189.812-4.

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21/07/2025 e produzirá efeitos pelo prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.440/2025**

**Recife, 23 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 2.915/2021, publicada em 27/10/2021, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0287.0012390/2025-07;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o servidor PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.036-0, da Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 2.915/2021, publicada em 27/10/2021 e prorrogada pela Portaria PGJ nº 1.415/2025, publicada em 06/05/2025;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 163/2025**

**Recife, 23 de julho de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0374.0013152/2025-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/07/2025

Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, para participar do Módulo V – “Atuação no Tribunal do Júri”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 10 e 11/07/2025, com saída no dia 09 e retorno em 12/07/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0368.0013979/2025-24

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/07/2025

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carinaíba, para participar do Módulo V – “Atuação no Tribunal do Júri”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 10 e 11/07/2025, com saída no dia 09 e retorno em 11/07/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0377.0013887/2025-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/07/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para participar do Módulo V – “Atuação no Tribunal do Júri”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 10 e 11/07/2025, com saída no dia 09 e retorno em 11/07/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0379.0013663/2025-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/07/2025

Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, para participar do Módulo V – “Atuação no Tribunal do Júri”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 10 e 11/07/2025, com saída no dia 10 e retorno em 11/07/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0371.0013264/2025-78

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 22/07/2025

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial da requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CSMP Nº 117/2025.**

**Recife, 23 de julho de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr.ª MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr.ª LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr.ª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr.ª LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 28ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 04 a 08 de agosto de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 30/07/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 01/08/2025).

Recife, 23 de julho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA SUBADM Nº 891/2025**

**Recife, 23 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Recife, 23 de Julho de 2025.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0010491/2025-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

**PORTARIA SUBADM Nº 893/2025**  
**Recife, 23 de julho de 2025**

Considerando a indicação da chefia imediata;

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.816-1, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/06/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular TALITA ALMEIDA BARBOSA, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.388-8.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/06/2025.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1029.0013004/2025-41, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Recife, 23 de Julho de 2025.

Considerando a indicação da chefia imediata;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

**PORTARIA SUBADM Nº 892/2025**

**Recife, 23 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

I – Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.990-1, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, SARA SOUZA E SILVA FONSECA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.002-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/07/2025.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Recife, 23 de Julho de 2025.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0012281/2025-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a indicação da chefia imediata;

**PORTARIA SUBADM Nº 894/2025**  
**Recife, 23 de julho de 2025**

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.090-0, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0;

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/07/2025.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0011737/2025-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Designar MARIA AURENITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, servidora extraquadro, matrícula nº 190.821-9, lotada na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/07/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.875-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 896/2025

Recife, 23 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0013463/2025-37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JÉSSICA CINARA LUIZ DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.205-9, lotada na Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.698-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 897/2025

Recife, 23 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº

48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1380/2023, publicada no DOE em 30/11/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0440.0027490/2023-37, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Letícia Marinho Carneiro de Albuquerque, Assessor de Membro, matrícula nº 190.668-2, lotada na 59ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a partir de 11/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 59ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 11/07/2025 a 01/12/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 11/07/2025 até 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 898/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0364.0013811/2025-61;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 190.174-5, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 08/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CGMP Nº 010/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público fundamentada no OFÍCIO-CIRCULAR nº 9/2025/COI – CNMP, que trata do dever do acompanhamento formal junto às Secretarias de Educação, das obras inacabadas, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Educação e Cidadania que, após consulta realizada pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE, constam no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br) como não enviados, os formulários específicos acerca da atuação das unidades ministeriais quanto ao acompanhamento das obras e serviços de engenharias paralisadas ou inacabadas referentes aos municípios abaixo listados. Evidencia-se, portanto, a necessidade na urgência de preenchimento dos formulários, sendo estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que encaminhem os referidos formulários através do citado sistema.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

**DESPACHO CG Nº 123/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 868

Assunto: Informação

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): 1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 869

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 870

Assunto: Informação

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): André Felipe Barbosa de Menezes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 871

Assunto: Ofício CGMP nº 642/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): José Vladimir Acioli

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 872

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Caíque Cavalcante Magalhães

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 873

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Renata Santana Pego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 874

Assunto: Resolução CNMP nº 277/2023

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Jaime de Cassio Miranda

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada ao processo SEI correspondente. Após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 875

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 23/07/25

Interessado(a): Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 009/2025

Data do Despacho: 22/07/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2025

Data do Despacho: 22/07/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e deliberação final. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação****Recife, 23 de julho de 2025****RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, em exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar n.º 21/98) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 02308.000.200/2023, instaurado a partir de denúncia anônima dando conta da existência de venda de ingressos em festividade pública, no Município de Palmares/PE;

CONSIDERANDO que diligências apontaram para a existência de área privatizada na festividade pública denominada Forromares e comprovaram a venda de ingressos para a utilização da área pelo público;

CONSIDERANDO que a licitação tem como objetivo garantir a isonomia entre os participantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento sustentável, sendo processada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deve justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

CONSIDERANDO que o estudo preliminar técnico deve caracterizar o interesse público e demonstrar a necessidade de contratação, fundamentando a escolha do modelo adotado;

CONSIDERANDO que, nos anos de 2023 e 2024, a produção da festa intitulada Forromares, ocorrida no Município de Palmares/PE, foi concedida à pessoa jurídica de direito privado, através de concessão;

CONSIDERANDO que o Procedimento Licitatório n.º 014/2023 - Tomada de Preço n.º 003/2023, teve por objeto a concessão e exploração de espaço público no "Pátio de Eventos Luiz Gonzaga – Forromares", permitindo o uso oneroso do espaço público para a exploração de camarote privado, incluindo a coleta de patrocínios para eventos diversos, sem justificativa técnica para tal exigência, podendo restringir a competitividade e direcionar o objeto;

CONSIDERANDO que no termo de referência do Procedimento Licitatório n.º 014/2023 - Tomada de Preço n.º 003/2023, especificaram-se diversos serviços a serem prestados exclusivamente pela empresa concessionária vencedora, quais sejam: fornecimento de alimentos e bebidas; veiculação de publicidade; aferição das receitas provenientes da publicidade, a bilheteria dos camarotes e do front stage; captação de patrocínio; exploração dos bares, restaurantes e a comercialização de repasse dos produtos dos patrocinadores, aglutinando-se indevidamente diversos objetos licitatórios, sem demonstração das vantagens econômicas e operacionais, o que pode resultar em dano ao erário;

CONSIDERANDO que não há, no Estudo Técnico Preliminar, projeto comparativo que justifique a unificação dos objetos em um único lote, a demonstrar melhor custo ou eficiência na

execução;

CONSIDERANDO que a definição do preço da outorga deve ser embasada em estudos de previsões econômicas e comparações com eventos similares, a fim de evitar subprecificação e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que se faz necessária a realização de um estudo econômico-financeiro detalhado, que avalie todas as receitas que a concessionária poderá obter com a venda de ingressos, exploração de bares e restaurantes, parcerias comerciais e patrocínios;

CONSIDERANDO que o valor mínimo estabelecido para a exploração do camarote privado nos Forromares de 2023 e 2024 não considerou receitas advindas da comercialização de ingressos, camarotes, bares, restaurantes e outras atividades lucrativas;

CONSIDERANDO que a ausência de limitação na exploração do espaço público e a falta de um valor máximo para ingressos, camarotes, bebidas e alimentos podem comprometer o interesse público e onerar os consumidores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delinea diversos instrumentos dedicados a reduzir as desigualdades sociais e a incluir, através de políticas de inclusão social, o acesso à cultura;

CONSIDERANDO que a área total dos acessos restritos de camarotes em festividade pública não deve exceder o razoável, a fim de não limitar demasiadamente o acesso ao público em geral e não configurar instrumento de segregação social;

CONSIDERANDO que a transparência e a publicidade são princípios fundamentais da Administração Pública, sendo essencial que todas as decisões e justificativas do processo licitatório sejam devidamente publicadas e disponibilizadas à sociedade, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011);

CONSIDERANDO a proximidade da realização do Forromares 2025, no qual ocorrerá no final do mês de Setembro deste ano;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PALMARES:

a) a separação dos objetos de licitação para fins de concessão e exploração de espaço público em lotes diferentes, garantindo ampla concorrência e obtenção da melhor proposta para cada serviço ou atividade a ser explorada;

b) a elaboração de um estudo técnico, contemplando estimativas de receita com a exploração do espaço público, a fim de demonstrar um valor remuneratório justo para a concessão, garantindo cobertura de custos e retorno adequado ao contratado;

c) exigir, no Termo de Referência, a transparência na formação de preços para o uso do espaço público, detalhando os lucros esperados pela permissionária /concessionária;

d) a definição de limites máximos para tarifas e ingressos, garantindo que a exploração do espaço não inviabilize o acesso da população ao evento;

e) a redução da área total por metro quadrado contemplada pelos front stages /camarotes dos Forromares 2023 e 2024, garantindo que o acesso restrito nas próximas festas não inviabilize o acesso da população geral ao evento;

f) a fixação do valor da permissão/concessão com base no preço de mercado e participação percentual sobre a receita total do contratado; g) a correta contabilização dos valores arrecadados por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

patrocínio, exigindo que tais recursos transitem pela conta da Fundação Casa de Cultura Hermilo Borba Filho, evitando qualquer desvio de finalidade;

h) a instalação de um sistema de controle de público no espaço licitado, acessível ao órgão municipal competente para monitoramento da lotação e segurança do evento;

i) esclarecimento dos critérios de prorrogação contratual, estabelecendo disposições objetivas para evitar renovações automáticas que prejudiquem a concorrência e impeçam novas licitações;

j) a garantia de que a prorrogação contratual respeite os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, impedindo a renovação indefinida sem novo determinado público;

k) ao final do evento, o encaminhamento ao Município pela concessionária /permissionária de prestação de contas detalhada.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

O Município de Palmares/PE deverá informar, no prazo de 48 horas, o acatamento ou não da presente recomendação, indicando documentação e cronograma de ação.

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

i. oficiar ao Prefeito do Município de Palmares, enviando-lhe cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e providências no âmbito das suas atribuições;

ii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para o devido conhecimento.

Palmares, 23 de julho de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

possíveis irregularidades na execução de contrato decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, com valor estimado em R\$ 1.435.088,60 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitenta e oito reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO a alegação de que, para a realização do evento comemorativo ao aniversário da cidade, ocorrido nos dias 06 e 07 de maio de 2025, a Prefeitura teria deixado de emitir ordem de fornecimento para os itens de iluminação e painel de LED à empresa vencedora desses itens, tendo os serviços sido prestados por empresa diversa, não contratada formalmente, e com possível intermediação irregular por empresa adjudicatária de outros itens;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, configuram possíveis irregularidades administrativas, inclusive violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, com indícios de possível fraude à licitação, execução contratual indevida, e eventual ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, para verificar a ocorrência de dano ao erário, responsabilidades funcionais e legais dos envolvidos, e a eventual necessidade de ajuizamento de ação civil pública;

RESOLVE:

1 - Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com base no art. 15, II, da Resolução 03/2019 do CSMP, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, especialmente quanto à execução dos serviços de iluminação e painel de LED por empresa diversa da vencedora da licitação.

2- Determina-se:

I – A juntada desta Portaria aos autos do Procedimento nº 01638.000.115/2025;

II – A expedição de ofício à Prefeitura de Belém do São Francisco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Cópia integral do processo licitatório nº 012/2025, incluindo ata de registro de preços, contratos firmados, ordens de fornecimento e notas fiscais emitidas;

b) Relação de todas as empresas que prestaram serviços no evento de 06 e 07 de maio de 2025, com detalhamento dos itens e pagamentos efetuados;

c) Justificativa para eventual não contratação direta da empresa vencedora dos itens de iluminação e painel de LED;

d) Informações sobre a atuação do servidor Pedro Henrique Herculano dos Santos na condução da ata e dos contratos.

III – A expedição de ofício ao TCE/PE solicitando informações sobre eventuais auditorias ou apontamentos referentes à referida licitação ou contratações correlatas.

3 - Proceda-se à devida autuação e publicação, bem como se registre no sistema respectivo de acompanhamento de feitos, nos termos da Resolução 03/2019 do CSMP.

Belém do São Francisco, 22 de julho de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01638.000.115/2025

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO  
Procedimento nº 01638.000.115/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01638.000.115/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e na Resolução nº 03 /2019 do CNMP,

CONSIDERANDO a denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público (Audívia nº 2523541), dando conta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01783.000.119/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.119/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01783.000.119/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Informa que é mãe de Lara Carine de Alencar (D.N. 10/11/2014), portadora de Asma Alérgica e Rinite Alérgica, conforme comprovado em teste alérgico. Relata que foi prescrito para a mesma a Vacina DF+DPT 1/10 (01 frasco por mês), conforme prescrição em anexo, a qual custa R\$560,00 cada frasco, necessitando de 48 frascos para o tratamento completo, totalizando R\$26.880,00, de modo que a notificante não tem condições financeiras de arcar com o tratamento, pois a renda da família é composta pelo Bolsa Família e o trabalho autônomo do seu esposo que é motorista de caminhão. Informa que procurou a Secretaria de Saúde de Exu e a dispensa da medicação foi negada, em que pese a assistência social tenha visitado a sua casa, porém a negativa se manteve.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Reiterar Ofício nº 01783.000.119/2025-0001;

- Publique-se no diário Oficial.

Cumpra-se.

Exu, 23 de julho de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01867.000.198/2025****Recife, 22 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.198/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01867.000.198/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e

de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.198/2025, instaurada a partir do Ofício nº 131/2021 exarado pelo Instituto Social Medianeiras da Paz - ISMEP - Hospital Dom Malan, noticiando suposto abuso sexual da criança E.L.S, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a infante supracitada chegou ao hospital acompanhada da mãe, em 21/02/2025, com história de suspeita de abuso sexual;

CONSIDERANDO que, segundo informações trazidas pela genitora, esta foi chamada, em 20/02/2025, pela escola da filha, uma vez que a infante teria apresentado relato à professora de que, há cerca de vinte dias, o padrasto lhe teria pedido para tirar a roupa, mas a mãe não teria acreditado nela;

CONSIDERANDO que, na oportunidade, a mãe da criança ainda consignou que a filha tem o hábito de mentir e que teria ciúmes do irmão de um ano e seis meses, fruto do relacionamento atual da mãe;

CONSIDERANDO que se acrescentou que se trata de criança filha de pais separados, residindo com a mãe, irmão e o padrasto há quatro meses, tendo morado antes com o genitor;

CONSIDERANDO que se arrematou que possui diagnóstico de ansiedade e faz uso de Depakene, motivo pelo qual fazia acompanhamento no CAPS IJ, mas não seguiu o tratamento;

CONSIDERANDO que, diante disso, foram remetidos ofícios ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, assim como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para que indicasse o número do procedimento policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes aos órgãos e, no momento, aguarda-se devolutiva do CREAS e 3ª DEAM;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Aguarde-se, em Cartório, resposta aos expedientes remetidos.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de julho de 2025.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01867.000.214/2025****Recife, 22 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.214/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.214/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.214/2025, instaurada a partir do Ofício nº 049/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, informando o atendimento à adolescente E.V.G.S, residente nesta urbe, a qual deu entrada naquele nosocômio após tentativa de suicídio, mediante intoxicação exógena pela ingestão de dois comprimidos de Clonazepam;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que, realizada escuta psicossocial, a genitora relatou que a adolescente fez o uso da medicação e logo após apresentou surtos, tentando se jogar em frente a um carro que estava passando na rua, além de verbalizar o desejo de morte e apresentar muita agressividade. Assim, chegou ao hospital levada pelo corpo de bombeiros;

CONSIDERANDO que a genitora também informou que a filha tem o histórico de automutilação e comportamento grosseiro com as pessoas próximas, faz o uso excessivo de celular e não obedece às orientações dos familiares;

CONSIDERANDO que, de modo a obter maiores informações acerca do estado de saúde da adolescente, seja do ponto de vista físico, seja quanto à sua saúde mental, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que promovesse diligências, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, diante do teor do Ofício nº 094/2025, de lavra do Conselho Tutelar local, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhasse relatório de atendimento à infante em liça, na medida em reportado que se encontra sob acompanhamento pelo CAPSi;

CONSIDERANDO que houve reiteração do expediente à Secretaria Municipal de Saúde e, no momento, aguarda-se devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Aguarde-se, em Cartório, o cumprimento de requerimento ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de julho de 2025.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01867.000.231/2025****Recife, 22 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.231/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.231/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.231/2025, instaurada a partir do encaminhamento de manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco por intermédio do serviço de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos Disque 100, informando possível desidía na atuação do Conselho Tutelar local, ante a falta de resposta a correio eletrônico remetido pelo noticiante no dia 19.03.2025;

CONSIDERANDO que, da narrativa, não se logrou identificar hipótese de atuação ministerial, posto que apenas apresentada situação de falta de resposta imediata de correio eletrônico encaminhado ao Conselho Tutelar, cujo teor sequer foi revelado, sem que disto se pudesse inferir, como exposto pelo noticiante, que a sua "reclamação contra o conselheiro tutelar" não será "recebida e processada pelo Conselho Tutelar de Petrolina/PE";

CONSIDERANDO que, diante disso, foi instado o noticiante a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, informações adicionais que permitissem concluir pela existência de ilegalidade na atuação do Órgão Tutelar, sob pena de indeferimento de plano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 3º, §3º, III da RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que foram apresentados, pelo noticiante, números de protocolos registrados na Ouvidoria do MPPE, os quais não são de acesso desta unidade ministerial, motivo por que foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar local, a fim de que apresentasse, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca de possível óbice ao exercício do direito à educação relativo ao filho do noticiante;

CONSIDERANDO que, nesse ínterim, houve atendimento à genitora nesta Promotoria;

CONSIDERANDO que a genitora apresentou informações adicionais, apresentando o nome do infante e a escola em que matriculado, após o que foi remetido expediente à escola em que matriculado, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse relatório da situação educacional do infante em liça;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos três expedientes à unidade de ensino e, no momento, aguarde-se a devolutiva do último ofício remetido;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Aguarde-se, em Cartório, a resposta ao ofício encaminhado à escola em que matriculado o infante.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de julho de 2025.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01876.000.132/2025**

**Recife, 18 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.132/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM N. 01876.000.132/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legais infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 01876.000.132/2025, não sendo mais possível que a apuração continue através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente à poluição sonora ambiental, causada pelo estabelecimento "Boteco do Negão", localizado na Rua Machado de Assis, nº 213, no Bairro do Xique-xique/Boa Vista, nesta cidade de Caruaru/PE, para a realização das diligências necessárias à solução da demanda trazida à apreciação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO o teor do Laudo de Aferição Sonora nº 017/2025 emitido pela URB, informando não ser possível atribuir responsabilidade à fonte sonora do estabelecimento comercial BOTEÇO DO NEGÃO uma vez que, a partir de uma leitura leiga, é como se as fontes sonoras externas praticamente fossem equivalentes àquelas emitidas pelas fontes investigadas, resultado absolutamente incompatível com os vídeos apresentados pelo noticiante;

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando esclarecimentos sobre o referido laudo, devendo indicar as fontes externas de ruídos sonoros existentes no entorno do estabelecimento fiscalizado, sobremaneira informando o seu potencial de emissão de ruídos sonoros e se de acordo com os limites estabelecidos para a área, e para tal fim, solicito a realização de nova aferição dos ruídos na área.

Prazo: 20 (vinte) dias.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, remetendo esta Portaria à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE.

Caruaru, 18 de julho de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.000.646/2025****Recife, 10 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.646/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.646/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar notícia de irregularidades pedagógicas na oferta de turma especial para vestibulando em medicina por parte do Colégio GGE

CONSIDERANDO o teor das manifestações anônimas realizadas em 18.02.2025, 20.02.2025 e 24.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades pedagógicas e constrangimentos aos estudantes vestibulandos de medicina no âmbito do Colégio GGE;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Colégio GGE informou o processo de ingresso nas turmas de alto rendimento da unidade escolar, sendo um serviço extracurricular e opcional aos estudantes e vinculado a requerimento dos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, inciso IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades pedagógicas na oferta de turma especial para vestibulando em medicina por parte do Colégio GGE";

2- Certificar se houve resposta ao Ofício nº 01891.000.646/2025-0003 (SEE PE);

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.000.935/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.935/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.935/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar o cumprimento da carga horária no CMEI Sérgio Loreto

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 11.03.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência de cumprimento da carga horária legal no âmbito do CMEI Sérgio Loreto, em razão da insuficiência de profissionais de apoio lotados na unidade escolar;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que estão lotados na creche em comento 23 (vinte e três) profissionais de apoio, obedecendo, dessa forma, o quantitativo adequado da proporcionalidade legal entre estudantes e adultos, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 726/2025 e OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 398/2025;

CONSIDERANDO que a pasta municipal não se pronunciou acerca do funcionamento em horário reduzido da unidade escolar em questão;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o cumprimento da carga horária no CMEI Sérgio Loreto";

2- Certificar se houve resposta ao Ofício nº 01891.000.935/2025-0003 (SEDUC Recife);

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.566/2025

Recife, 10 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.566/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.566/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Creche-Escola Municipal Menino Jesus Casa Forte

CONSIDERANDO o teor das denúncias anônimas realizadas em 06.06.2025 e 15.04.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva no âmbito da Creche-Escola Municipal Menino Jesus Casa Forte, notadamente a ausência de profissionais de apoio para atender a atual demanda dos estudantes com deficiência matriculados nessa unidade

escolar;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que a referida escola possui 30 (trinta) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil lotados, estando a proporção adulto x criança adequada, bem como encaminhou listagem contendo o quantitativo atual de estudantes com deficiência matriculados na Creche-Escola Municipal Menino Jesus Casa Forte, correspondente a 31 (trinta e um) discentes (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 924/2025 e OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 735 /2025);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Creche-Escola Municipal Menino Jesus Casa Forte";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acerca da realização de avaliação de nível de suporte dos estudantes com deficiência matriculados, bem como os respectivos apoios, se for o caso, no âmbito da Creche-Escola Municipal Menino Jesus Casa Forte no prazo de até 20 dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.375/2025

Recife, 10 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.375/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.375/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar as medidas pedagógicas adotadas para prestar apoio a estudante matriculado na EREFEM Inalda Spinelli

CONSIDERANDO a denúncia formulada em 05.06.2025 perante a Ouvidoria Nacional de Direito Humanos, narrando possível caso de bullying ocorrendo contra estudante no âmbito da EREFEM Inalda Spinelli;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que o estudante em questão está passando por alterações emocionais diante de fatos familiares, que estão interferindo negativamente no desempenho pedagógico e relacional do discente na unidade em comento (vide Ofício Nº 2323/2025-GAB/SEE PE e documentação anexa);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do

adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas pedagógicas adotadas para prestar apoio a estudante matriculado na EREFEM Inalda Spinelli";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para prestar apoio psicopedagógico ao estudante J. V. S. N., matriculado na EREFEM Inalda Spinelli, voltada às questões socioemocionais do discente, no prazo de até 20 dias;

3) De ordem, encaminhar cópia integral dos autos às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude da Capital, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

4) Publicar esta portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.829/2025

Recife, 10 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.829/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.829/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante L. R. V. S. na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada, em 09.07.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, pelos responsáveis legais da estudante L. R. V. S., narrando supostas irregularidades na oferta de educação inclusiva ofertada a sua filha no âmbito da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la e a segregação da discente em sala de aula separada, isolada das demais crianças sob o argumento de ser "muito trabalhosa" em razão do seu diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante L. R. V. S. na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir o devido apoio em sala de aula para a estudante L. R. V. S. na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, bem como manifestação acerca da segregação da estudante perante os demais discentes, no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.002.928/2025**

**Recife, 17 de julho de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.002.928/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.928/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar as políticas públicas, no âmbito educacional, a fim de incluir a temática da prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas, na rede estadual, municipal e particular de ensino, no Recife, inclusive, levando palestras educativas e preventivas dentro do conteúdo trabalhado à Cartilha Parou Aqui, projeto institucional do MPPE (<https://portal.mppe.mp.br/w/cartilha-parou-aqui>)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

4) notícia de que somente o "Disque 100", canal do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, registrou mais de 17,5 (dezessete vírgula cinco) mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023, sendo o aumento de 68% (sessenta e oito por cento) em relação ao mesmo período do ano passado (fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>);

5) a necessidade de acompanhar as políticas públicas, no âmbito educacional, a fim de incluir a temática da prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas, na rede estadual, municipal e particular de ensino, no Recife, inclusive, levando palestras educativas e preventivas dentro do conteúdo trabalhado à Cartilha Parou Aqui, projeto institucional do MPPE (<https://portal.mppe.mp.br/w/cartilha-parou-aqui>).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAOP Educação do MPPE, para ciência;

3) de ordem, à assessora, Julienne Diniz, para que providencie o agendamento das visitas-palestras para 2025.2 no âmbito das escolas públicas e privadas no Recife, informando nos autos ao final.

Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.002.954/2025

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.954/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.954/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2940310 - Rafaela Maria da Silva - EM Prof Almerinda Umbelino de Barros - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Rafaela Maria da Silva, em 15/07 /2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal (EM) Professora Almerinda Umbelino de Barros, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho J. M. M. S., nascido (a) em 09.11.2018, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.002.983/2025

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.983/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.983/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Atendimento a Jaqueline Soares Bello - APOIO, TEI, CARDÁPIO ESPECÍFICO - EM GEN SAN MARTIN - Informa que seu filho Fábio Félix Bello da Silva precisa de Apoio escolar, transporte inclusivo e sofre com seletividade alimentar (a escola não disponibiliza merenda adaptada).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às

pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Jaqueline Soares Bello, em 17.07.2025, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal General San Martin, no Recife, por supostas ausências de acompanhamento pedagógico específico, TEI (Transporte Escolar Inclusivo), e merenda especializada (devido à seletividade alimentar), com relação ao seu filho, o estudante F. F. B. S., nascido (a) em 02.06.2017, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84) e deficiência intelectual (CID -10 F79).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópias desta Portaria e do evento 0014, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial, merenda especializada, e TEI para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.003.015/2025****Recife, 21 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.015/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.015/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Solicitação Apoio- EREM Santos Dumont- Roseane Leandro da Silva PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Roseane Leandro da Silva, em 21.07.2025, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola de Referência do Ensino Médio (EREM) Santos Dumont, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho L. L. B. P., nascido em 20.02.2009, o qual apresenta diagnóstico de deficiência intelectual (CID-10 F79).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria Estadual de Educação (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01927.000.153/2025****Recife, 22 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01927.000.153/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01927.000.153 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar:

**OBJETO:** Apurar supostas irregularidades na infraestrutura da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, notadamente aquelas relacionadas a problemas elétricos que têm comprometido a ventilação das salas de aula, conforme denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público.**CONSIDERANDO** que a educação constitui direito fundamental do cidadão e dever do Estado, sendo também processo essencial de formação integral do ser humano, abrangendo osPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aspectos físicos, intelectuais e emocionais;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar deve apresentar condições adequadas e seguras para o exercício do ensino-aprendizagem e o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01927.000.153/2025 foi cadastrada em 21 de março de 2025, com base na manifestação Audívia nº 2151523, na qual a denunciante relata diversas irregularidades na estrutura da escola Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, sobretudo quanto a problemas elétricos o que tem prejudicado a ventilação das salas de aula;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01927.000.153/2025 esteve com o prazo suspenso no período de 26/05/2025 a 10/06/2025, diante da mudança do secretariado da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 01927.000.153/2025-0007 à Secretaria Municipal de Educação de Olinda, com a advertência constante do art. 10 da Lei nº 7.347/1985, cujo prazo para resposta expira em 30/07/2025, objetivando a adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, notadamente quanto aos pontos indicados no Despacho Ministerial, de 07/05/2025 (evento 0023);

CONSIDERANDO, por fim, o vencimento do prazo para apreciação da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguimento da atuação ministerial para acompanhar a resolução das irregularidades, RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos dos art. 8º, II, e art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de:

1.1 Apurar as irregularidades referentes à infraestrutura da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva.

2. Determinar que o Cartório desta Promotoria de Justiça adote as seguintes providências:

I. Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE (SIM), especificando, como objeto do procedimento administrativo ora instaurado, o acompanhamento previsto no item 1.1 desta Portaria;

II. Cientificar o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) sobre a instauração do presente procedimento;

III. Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE-MPPE);

IV. Aguardar, em cartório, o decurso do prazo assinalado no Ofício nº 01927.000.153/2025-0007.

Decorrido o prazo, sem manifestação do órgão oficiado, retornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de julho de 2025.

Andreia Aparecida Moura do Couto,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02052.000.403/2025

Recife, 23 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.403/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.403/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o SM Refeições está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que o noticiado não respondeu a notificação 02052.000.403 /2025 para prestar esclarecimentos;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.403/2025 em face do SM Refeições com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 23 de julho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02052.000.417/2025**

**Recife, 23 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02052.000.417/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02052.000.417/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 432 do Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.417 em face do BOX 432 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 - Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 23 de julho de 2025.

**PORTARIA Nº 02052.000.419/2025**

**Recife, 23 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02052.000.419/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02052.000.419/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o Box 431 localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.419/2025 em face do Box 431 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 - Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 23 de julho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02053.001.585/2024**

**Recife, 23 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.585/2024 — Inquérito Civil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.585/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02053.001.585/2024, instaurado para apurar irregularidades no funcionamento do Laboratório de Prótese Dentária — Sala 201, localizado no Edifício Brasília, Rua Siqueira Campos, nº 279, Santo Antônio, Recife/PE, de titularidade do Sr. Luciano José Bezerra, notadamente a ausência de inscrição do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE), ausência de responsável técnico habilitado, bem como indícios do exercício ilegal das profissões de técnico em prótese dentária e cirurgião-dentista, em violação à Lei nº 6.710/1979, Lei nº 5.081/1966 e ao art. 47 do Decreto- Lei nº 3.688 /1941.

CONSIDERANDO que, durante a instrução, restou comprovado que, mesmo após audiência realizada em 30/10/2024, em que o investigado se comprometeu a cessar suas atividades irregulares e regularizar o funcionamento do laboratório em nome de sua filha, Lays Karla Bezerra da Silva, técnica devidamente registrada, tal compromisso não foi cumprido, conforme fiscalização do CRO/PE realizada em 28/04 /2025, que constatou a manutenção das irregularidades, inclusive a indevida remoção do adesivo de interdição ética anteriormente fixado.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990), em seus arts. 6º, I, IV e VI, assegura aos consumidores a proteção da saúde, segurança, bem como a efetiva prevenção de danos patrimoniais e morais decorrentes da prestação inadequada de serviços, impondo ao fornecedor a obrigação de observar padrões técnicos e éticos no exercício de sua atividade.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo SISMEPE, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Agende-se audiência com o investigado e o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE).

Recife, 23 de julho de 2025.

**PORTARIA Nº 02061.000.783/2025**

**Recife, 21 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (SAÚDE)  
Procedimento nº 02061.000.783/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.000.783/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, em que a Sra. J.A.F. relatou que deu entrada junto ao Sistema de Regulação (SISREG) municipal a solicitação por consulta em cirurgia bariátrica na data de 27.03.2024 e que, até aquela ocasião, 14.03.2025, não obteve êxito na execução da referida consulta;

Considerando que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde do Recife (SMS-Recife), mediante o Ofício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 1254/2025 - NDE/GGAJ/GAB/SS, informou que o procedimento "CONSULTA EM CIRURGIA GERAL > 14 ANOS (INDICAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA) não está inserido no rol de tratamentos ofertados pelo Município do Recife, mas sim pelo estado de Pernambuco por meio da Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE), na ocasião, também esclareceu que a solicitação da Sra. J.A.F. foi inserida no CMCE em 16.08.2024 e aguardava regulação Estadual;

Considerando que, através do Ofício nº 2916 /2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE, datado de 12.06.2025, a Gerência da Central de Regulação Ambulatorial da Secretaria Estadual de Saúde (GRAMB/SES-PE), aduziu que atualmente há um total de 1.865 pacientes em fila aguardando consulta na especialidade cirurgia bariátrica em todo estado de Pernambuco e que a Sra. J. A .F., encontra-se na posição 1.018 na fila para consulta na especialidade cirurgia bariátrica no Hospital das Clínicas;

Considerando que questionada acerca do tempo médio de espera para consultas em cirurgia bariátrica, a GRAMB/SES-PE, por meio do Ofício nº 3150/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE, aduziu que: "não temos como mensurar tal indicador, uma vez que as listas de espera variam de acordo com a GERES/Município. As ofertas de vagas para consultas/exames são disponibilizadas pela Central de Regulação Ambulatorial e distribuída por Gerência de Regulação Ambulatorial (GERES). As GERES, por sua vez, fazem a distribuição entre os municípios tendo como critério de classificação de prioridade, de acordo com o fluxo regulatório.";

Considerando, portanto, que a demanda por consultas em cirurgia bariátrica na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando a necessidade da intervenção ministerial em caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização das aludidas consultas;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)";

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de

caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada"; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários por consultas em cirurgia bariátrica na Rede SUS-PE";

2. Oficie-se à GRAMB/SES, com cópia desta portaria de instauração, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, os nomes e endereços das unidades de saúde da rede estadual que realizam consultas em cirurgia bariátrica, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade.

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

3. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em cirurgia bariátrica, indicando os seus respectivos números e objetos;

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

5. Observe-se o prazo máximo de um ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 21 de julho de 2025.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

#### PORTARIA Nº 02061.000.793/2025

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.793/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.793/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual se noticia déficit de psiquiatras no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Luiz Cerqueira (Infanto-Juvenil ad III);

Considerando que, instada a se manifestar, a Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(SEGTES/SMS-Recife), por meio do Ofício nº 1361/2025–NDE/GGAJ/GAB/SS, aduziu que, na ocasião, havia dois psiquiatras lotados na unidade e que, através da Portaria 702, de 09 de abril de 2025, foram nomeados 17 psiquiatras para a Rede Municipal de Saúde;

Considerando que, mediante o Ofício nº 2927/2025–NDE/GGAJ/GAB/SS, a SEGTES/SMS-Recife informou que referente aos médicos psiquiatras nomeados pela Portaria 702, de 09 de abril de 2025, cinco foram lotados e entraram em efetivo exercício;

Considerando o teor da Portaria nº 336, de 19 de fevereiro 2002, do Ministério da Saúde, a qual estabelece as modalidades dos CAPS e o quantitativo mínimo de equipe para funcionamento dos referidos dispositivos;

Considerando que a mencionada Portaria estabelece que, para os CAPS III, são necessários, ao menos, dois médicos psiquiatras para o atendimento de 40 pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 pacientes por dia, em regime intensivo;

Considerando a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, tal como o pronunciamento da SEGTES/SMS-Recife acerca das medidas tomadas para a recomposição do quadro desses profissionais no CAPS Luiz Cerqueira (Infanto-Juvenil AD III);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:**

I - Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Suprir déficit de psiquiatras no CAPS Luiz Cerqueira (Infanto-Juvenil AD III)”;

II – Oficie-se ao CAPS Luiz Cerqueira (Infanto-Juvenil AD III), com cópia desta Portaria de Instauração, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias:

a) o quantitativo de atendimentos realizados diariamente, especificando por turno;

b) se algum dos 5 psiquiatras nomeados pela Portaria 702/2025, de 09/04/25, foi lotado na citada unidade.

IV – Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, voltem me conclusos para deliberação;

V – Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

VI – Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 22 de julho de 2025.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 02198.000.466/2024**

**Recife, 22 de julho de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
Procedimento nº 02198.000.466/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02198.000.466/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XXXII da CF impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios(...) IV – defesa do consumidor”;

**CONSIDERANDO** a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.466/2024, instaurada para apurar falta de abastecimento de água na Estrada Cristo Redentor – Loteamento São João e São Paulo, São Lourenço da Mata/PE – AUDIVIA Nº 1478562;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Oficie-se à COMPESA para se pronunciar sobre os fatos narrados e adoção das providências cabíveis, assinalando o prazo de 15 dias.

São Lourenço da Mata, 22 de julho de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02782.000.411/2024****Recife, 22 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 02782.000.411/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02782.000.411/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, INSTAURA O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Construção irregular na Rua Henrique Dias, defronte ao imóvel 156, situada no Sítio Histórico de Olinda. Declínio de atribuição (MPF)

**INVESTIGADO:** Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se tratar de procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça em virtude do recebimento de expediente encaminhado pelo MPF, dando conta da ocorrência de possível dano ao Patrimônio Histórico Nacional caracterizado por construção irregular na Rua Henrique Dias, no SHO, defronte ao imóvel de nº. 156. De acordo com a representação do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, a vizinhança escutou barulhos que indicavam a derrubada de paredes na parte interna do imóvel, além de terem sido “observados descarregamentos de caminhões de areia, tijolo e cimento com certa frequência, que logo são guardados no interior do imóvel”, sem que se tenha notícia de autorização para a intervenção no imóvel. Expôs, ainda a derrubada de árvore centenária, em descumprimento à Recomendação nº 06/2013 do MPPE.

Ao longo do presente procedimento de investigação, foram determinadas e realizadas diversas diligências, tendo sido verificado, inclusive, que se tratava do imóvel de nº 151, localizado na Rua Henrique Dias, no Sítio Histórico de Olinda (SHO), o qual obteve, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme Parecer Técnico nº 9/2024/ETO-PE /IPHAN\_PE, aprovação da Proposta de Intervenção, enquadrada na categoria de pequenos reparos, a saber:

- i) Reposição de alvenaria deteriorada: a alvenaria apresentou degradação com o tempo, sendo demolida e repostada com argamassa, reboco de cimento e tijolos de seis furos;
- ii) Cobertura: substituição do madeiramento e do forro;
- iii) Reparo e substituição do piso existente em todos os cômodos;
- iv) Restauração do reboco interno, devido a deslocamentos

nas paredes, bem como à presença de umidade e de cupins em sua parte interior.

Destaque-se que o IPHAN autorizou a requerente, Sra. Máira Gibson Coelho Leal, a executar exclusivamente as intervenções descritas acima, e recomendou que a obra no imóvel localizado na Rua Henrique Dias, nº 151, SHO, fosse realizada com as devidas autorizações municipais. Contudo, não constam nos autos documentos que comprovem, de fato, a concessão dessas autorizações municipais, uma vez que a Municipalidade não apresentou respostas aos questionamentos oriundos desta Promotoria de Justiça.

Além disso, também restou verificado que o imóvel objeto dos autos está inserido no Polígono de Tombamento Federal, mais precisamente no Setor B, que corresponde à área de menor densidade monumental, e no Subsetor B1, conforme estabelecido na Retificação da Notificação Federal nº 1.155/79, conforme descrito pelo IPHAN por meio do Ofício nº 488/2024/ETO-PE/IPHAN\_PE-IPHAN.

Ocorre que, em casos análogos/semelhantes, as investigações têm sido conduzidas e as ações findam por ser propostas pelo Ministério Público Federal, tramitando na Justiça Federal, inclusive em razão da presença do IPHAN no polo passivo das ações (art. 109 da CF/88). Assim, após amadurecimento e aprofundamento das questões atinentes à proteção do patrimônio histórico, esse representante ministerial chegou à conclusão e vem se posicionando no sentido de que falece atribuições à 3ª PJDCO para judicializar demandas que versam sobre irregularidades existentes em imóveis que integrem o Polígono de Tombamento Federal, como é o caso do imóvel objeto dos presentes autos.

Diante de todo o exposto, DETERMINO QUE OS AUTOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO RETORNEM AO GABINETE DA 3ª PJDCO PARA DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de julho de 2025.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02824.000.046/2025****Recife, 17 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02824.000.046/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02824.000.046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

**OBJETO:** apurar a qualidade da alimentação ofertada na Escola Municipal Vila Sésamo

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada perante a plataforma De Olho na Merenda, em 27.05.2025, narrando irregularidades na qualidade dos alimentos ofertados na Escola Municipal Vila Sésamo;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que foram realizadas visitas técnicas na unidade escolar supracitada, verificando que o cardápio está sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

servido e forma regular, bem como é bem aceita pelos estudantes (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1051/2025 e documentação anexa);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a atuação do Estado de Pernambuco para regularizar a oferta de alimentação adequada no âmbito da EREM Apolônio Sales, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar a qualidade da alimentação ofertada na Escola Municipal Vila Sésamo";

2) Oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações acerca da realização de teste de aceitabilidade de cardápio, avaliação nutricional e atividades de educação alimentar e nutricional no âmbito da Escola Municipal Vila Sésamo, no prazo de até 20 dias;

3) Comunicar ao Núcleo DHANA a respeito da instauração do presente inquérito civil;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO -  
Procedimento nº 01891.000.674/2025**

**Recife, 21 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.674/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

**ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de alterar o objeto da presente investigação, para que passe a constar:

OBJETO: acompanhar a disponibilização de apoio em sala de aula para a estudante A. T. C. R. S. no âmbito da EREM São Miguel

CONSIDERANDO o teor da manifestação elaborada pela responsável legal da estudante A. T. C. R. S., em 21.07.2024, informando que sua filha se encontra sem o devido apoio em sala de aula no âmbito da EREM São Miguel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ADITAR A PROTARIA do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir o apoio em sala de aula para a estudante A. T. C. R. S., matriculada na EREM São Miguel, no prazo de até 20 dias;

2) Cientificar à parte noticiante das medidas adotadas até o momento; 3) Publicar esta portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar os transtornos causados por possível obra irregular, localizada na Rua Argemiro Galvão, bairro Areias, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se os termos do Ofício nº 02009.001.224/2024-0015, encaminhado à Autarquia de Urbanização do Recife – URB;

III – reitere-se os termos do Ofício nº 02009.001.224/2024-0016, encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento do Recife – SEDUL;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à SUBDAM do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de julho de 2025.

Ivo Pereira de Lima,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 27/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.224/2024**  
**Recife, 22 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.224/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 27/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os transtornos causados por possível obra irregular, localizada na Rua Argemiro Galvão, bairro Areias, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA no 02098.000.157/2025**  
**Recife, 18 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA no 02098.000.157/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça PAULO DIEGO SALES BRITO, doravante designado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, designados como COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que os eventos 'Forrozão da Ressaca' e 'Drilha do Zé' constituem manifestações culturais de grande envergadura, a serem realizados no bairro da Cohab, no Município de Limoeiro, o que atrai considerável fluxo de pessoas à localidade, razão pela qual a atenção à segurança pública deve ser reforçada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Estadual no 14.133, de 30 de agosto de 2010 – "regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências" – exige, em seu art. 3º, que os interessados em realizar eventos solicitem a respectiva autorização ao órgão público responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, apresentando, entre outros documentos, por exemplo: o "nada a opor da Secretaria de Defesa Social", o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das instalações e comprovante de previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20 mil (um mil a vinte mil) espectadores;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto estabelecer obrigações ao Município de Limoeiro/PE, à Polícia Militar de Pernambuco e ao Conselho Tutelar de Limoeiro/PE visando garantir a segurança dos cidadãos limoieirenses durante as festividades do dia 26 e 27 de julho, nos eventos 'Forrozão da Ressaca' e 'Drilha do Zé'.

1 – A festividade denominada 'Forrozão da Ressaca' ocorrerá na Rua 18, situada no bairro Cohab Nova, no município de Limoeiro, observando-se a data e os horários a serem especificados a seguir: (Sábado) - Dia 26/07 – Início às 20:00hs e término às 02:00hs;

2 – A festividade denominada 'Drilha do Zé', com a participação do Trio Elétrico Asas da América e banda, além do palhaço Xililique, percorrerá a Rua 18, situada no bairro Cohab Nova, a PE-050, a Rua Jerônimo Heráclio e a Praça Othon Bezerra de Melo, no município de Limoeiro, observando-se a data e os horários a serem especificados a seguir: (Domingo) - Dia 27/07 – Início às 16:00hs e término às 21:00hs;

#### DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DO ORGANIZADOR DO EVENTO E DA COOPERAÇÃO DA PREFEITURA DE LIMOEIRO/PE

##### CLÁUSULA SEGUNDA:

1 – Coibir a comercialização – nas barracas montadas para o evento - de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência nas barracas, bares e restaurantes;

2 – Coibir a utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão dos objetos irregulares, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento;

3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para a Polícia Militar;

4 – Garantir que o Conselho Tutelar, com o apoio da Polícia Militar, envie esforços necessários para impedir a permanência de crianças e adolescentes em situação irregular, nos termo do item 14;

5 – Garantir, através da Secretaria de Trânsito, área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia;

6 – Providenciar, mediante a atuação dos organizadores do evento, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

8 – Fica proibida a entrada de vasilhames de vidro e, aqueles que forem encontrados com vasilhames de vidro, terão o recipiente apreendido, devendo os organizadores do evento darem ampla divulgação de tal proibição;

9 – Disponibilizar um tambor ou similar para concentração e apreensão das garrafas de vidro;

10 - Instalar banheiros químicos suficientes para o evento com sinalização para a população, ficando distribuídos em toda área da festa, conforme número mínimo estabelecida na Lei Estadual de Grandes Eventos;

11 – Garantir uma unidade do SAMU e/ou unidades de ambulância municipais em quantidade adequada ao porte do evento;

12 – Realizar os organizadores do evento incursões, com apoio da Polícia Militar e Prefeitura, inclusive antes do início das festividades, para evitar as barracas e eventuais instalações irregulares;

13 – Organizar junto com a Guarda Municipal o trânsito nos locais do evento a fim de garantir a segurança de todos os envolvidos. Especificamente na Rua 18 da Cohab Nova, com percurso na Rua Jerônimo Heráclio e Praça Othon Bezerra de Mello, o trânsito de veículos na citada rua deverá ser interrompido uma hora antes do início dos festejos – ficando estipulado que Agentes de Trânsito darão instruções aos moradores para que guardem seus veículos nas respectivas garagens, e, caso seja necessário, os Agentes removerão os bloqueios para eventual entrada/saída dos mesmos;

14 – Nas festividades, havendo Portaria da Vara da Infância e Juventude quanto à entrada de menores nas festividades, esta deverá ser cumprida.

15 – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e nas redes sociais; enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

16 - Se abster de fazer referências pessoais ao nome de agentes públicos ou de terceiros, que revelem propaganda eleitoral antecipada, caracterizando, também, promoção pessoal – sendo permitida publicidade institucional apenas com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo caso haja patrocínio público; fazendo igual determinação aos demais responsáveis ou envolvidos nos referidos atos, especialmente a artistas, ou grupos e a bandas musicais que se apresentam nos festejos 'Forrozão da Ressaca' e 'Drilha do Zé', em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º e seguintes da Constituição Federal.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

##### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

##### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

##### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

##### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

##### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

##### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

##### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

##### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

##### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

##### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

##### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

1 - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

2 – Auxiliar diretamente o organizador dos eventos no cumprimento dos horários de encerramento dos mesmos, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores nos locais de festa;

3 – Fiscalizar a interrupção de carros com aparelhos sonoros ligados nas ruas da cidade durante os eventos;

4 - Fiscalizar o uso de vasilhames pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento, verificando a presença de recipientes de vidro;

5 – Auxiliar os agentes de Trânsito realizando policiamento nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

6 – Deverá, ainda, a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia;

7 – Em comum acordo com o Corpo de Bombeiros, a PMPE poderá limitar o acesso de pessoas à área comum dos eventos, caso entenda que a segurança esteja comprometida em virtude do excesso de público;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR****CLÁUSULA QUARTA:**

1 – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, quando necessário, durante os dias de festividade, até o seu término (a decisão sobre a necessidade de atuação in loco, em sistema de plantão, será do próprio Conselho Tutelar, por meio de seu Presidente, que poderá, a partir de avaliação interna, optar por manter o sistema de sobreaviso diário normal ou pelo plantão);

2 – Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Coordenação do SAMU e a Prefeitura a escala de sobreaviso e o telefone celular dos conselheiros durante os dias de realização do evento;

3 – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

4 – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência, nos termos do item 14;

5 – Auxiliar a PMPE/PCPE nas ocorrências envolvendo adolescentes infratores que não tenham responsáveis identificáveis ou localizáveis;

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de descumprimento das cláusulas acima mencionadas, os compromissários incorrerão em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**CLÁUSULA SEXTA:** a multa será aplicada na pessoa física do Organizador do Evento e/ou de qualquer autoridade

responsável pelo descumprimento, na medida de suas responsabilidades;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

**CLÁUSULA OITAVA:** o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição (ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado; Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

**DA PUBLICAÇÃO, DO FORO e DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, com fim da validade após o término dos referidos festejos.

Parágrafo único: Embora a vigência do ajuste venha a cessar com o término dos festejos, eventuais descumprimentos poderão ser objeto de execução cível após o prazo acima mencionado;

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 784, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro/PE, 18 de julho de 2025

**PAULO DIEGO SALES BRITO**  
1º Promotor de Justiça

**Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos**  
Comandante da 6ª CIPM

**Saulo André de Melo Silva**  
Secretário de Planejamento, Governo e Gestão

**Dolores Carmen Prates Burégio de Lima**  
Secretária de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

**José Ricardo Silva de Souza**  
Secretário de Defesa Social e Trânsito

**Marcelo Lapenda de Arruda**  
Procurador Geral do Município

**João Paulo Gonçalves da Silva**  
Diretor da Associação dos Moradores da Cohab

**José Nilton Cavalcante**  
Presidente da Câmara dos Vereadores

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Representante do Conselho Tutelar de Limoeiro/PE

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JUNHO DE 2025

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JUNHO DE 2025

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/06/2025 a 30/06/2025

Recife, 22 de julho de 2025

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

7ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 15/2025****LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 2.370/2025  
EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO****GACE SAÚDE**

<b>Objetivo: fomentar a atuação das Promotorias de Justiça para garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, com foco na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado.</b>	
<b>Nome</b>	<b>Cargo Titularidade</b>
ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
ANA PAULA NUNES CARDOSO	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1º Promotor de Justiça de Água Preta
RENNAN FERNANDES DE SOUZA	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	Promotor de Justiça de Verdejante

\*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.421/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.422/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
Ingazeira-PE

E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
22/07/2025	terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.423/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/07/2025	segunda-feira	13 às 17h	Serrita	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2025/2027**

**AVISO CGMP Nº 010/2025**

<b>Nome</b>	<b>Município</b>	<b>Estado</b>	<b>Ramo</b>
24679 - Escola de Educação Infantil Tipo C - Bodocó/PE	Bodocó	PE	MP/PE
1001773 - Projeto 1 Convencional - Catende/PE	Catende	PE	MP/PE
1001902 - Projeto 2 Convencional - Catende/PE	Catende	PE	MP/PE
19974 - Escola de Educação Infantil Tipo B - Floresta/PE	Floresta	PE	MP/PE
19854 - Escola de Educação Infantil Tipo B - Goiana/PE	Goiana	PE	MP/PE
31565 - Projeto 2 Convencional - Ilha de Itamaracá/PE	Ilha de Itamaracá	PE	MP/PE
23767 - Escola de Educação Infantil Tipo B - Inajá/PE	Inajá	PE	MP/PE
24689 - MI-Escola de Educação Infantil Tipo B - Jaboatão dos Guararapes/PE	Jaboatão dos Guararapes	PE	MP/PE
1012781 - Projeto 1 Convencional - Jaqueira/PE	Jaqueira	PE	MP/PE
1006817 - Projeto 1 Convencional - Jatobá/PE	Jatobá	PE	MP/PE
1106503 - Creche Pré-Escola - Tipo 2 - Lagoa do Ouro/PE	Lagoa do Ouro	PE	MP/PE



**Ministério Público de Pernambuco**

**Corregedoria Geral**

**Gestão 2025/2027**

1001775 - MI-Escola de Educação Infantil Tipo B - Manari/PE	Manari	PE	MP/PE
22650 - Creche Pré-Escola - Tipo 1 - Ouricuri/PE	Ouricuri	PE	MP/PE
22941 - Creche Pré-Escola - Tipo 2 - Ouricuri/PE	Ouricuri	PE	MP/PE
22944 - Creche Pré-Escola - Tipo 2 - Ouricuri/PE	Ouricuri	PE	MP/PE
20247 - Escola de Educação Infantil Tipo C - Petrolândia/PE	Petrolândia	PE	MP/PE
8626 - Escola de Educação Infantil Tipo B - Pombos/PE	Pombos	PE	MP/PE
18991- Escola de Educação Infantil Tipo C - Salgadinho/PE	Salgadinho	PE	MP/PE
1009281 - Projeto 1 Convencional - Santa Cruz do Capibaribe/PE	Santa Cruz do Capibaribe	PE	MP/PE
1104029 - Creche Pré-Escola - Tipo 2 - Santa Cruz do Capibaribe/PE	Santa Cruz do Capibaribe	PE	MP/PE
1003809 - Projeto 2 Convencional - Santa Filomena/PE	Santa Filomena	PE	MP/PE
1009284 - Projeto 1 Convencional - Serrita/PE	Serrita	PE	MP/PE
1079781 - Projeto 2 Convencional - Tacaratu/PE	Tacaratu	PE	MP/PE
13365 - Escola de Educação Infantil Tipo C - Vicência/PE	Vicência	PE	MP/PE



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2025/2027**

1011119 - Projeto 1 Convencional - Xexéu/PE	Xexéu	PE	MP/PE
---	-------	----	-------

Recife, 22 de julho de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
**Corregedora-Geral**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE JUNHO DE 2025  
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/06/2025 a 30/06/2025**

**1- Processos Eletrônicos – Pje**

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	40	1	1	42
Agravo de Instrumento	8	0	0	8
Apelação Criminal	843	82	169	1094
Cautelar Inominada Criminal	5	2	0	7
Carta Testemunhável	1	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	10	0	0	10
Correição Parcial	2	2	0	4
Conselho de Justificação	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	5	1	0	6
Embargos de Declaração	0	0	0	0
Embargos Infringentes	6	1	0	7
Exceção de Suspeição	1	0	0	1
Habeas Corpus	250	15	9	274
Inquérito Policial	0	0	0	0
Mandado de Segurança	4	0	0	4
Procedimento investigatório Criminal	1	0	0	1
Reclamação	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	114	10	0	124
Reexame Necessário	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0
Revisão Criminal	21	0	1	22
Restauração de Autos	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1311</b>	<b>114</b>	<b>180</b>	<b>1605</b>

**2- Processos Convergentes por Câmara – Pje**

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	3	37	40
Agravo de Instrumento	2	6	8
Apelação Criminal	178	665	843
Cautelar Inominada Criminal	0	5	5
Carta Testemunhável	0	1	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	9	10
Correição Parcial	1	1	2
Conselho de Justificação	0	0	0

Desaforamento de Julgamento	2	3	5
Embargos de Terceiro	0	0	0
Embargos Infringentes	0	6	6
Exceção de Suspeição	0	1	1
Habeas Corpus	58	192	250
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	4	4
Procedimento investigatório Criminal	0	1	1
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	24	90	114
Reexame Necessário	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	21	21
Restauração de Autos	0	0	0
<b>Total</b>	<b>269</b>	<b>1042</b>	<b>1311</b>

### 3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	1	0	0	1	2
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	19	43	63	126	251
Cautelar Inominada Criminal	0	0	1	1	2
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	1	1	0	2
Desaforamento de Julgamento	0	0	1	0	1
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	1	0	1
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	1	4	14	5	24
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	4	0	6	0	10
Revisão Criminal	0	0	0	1	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>48</b>	<b>87</b>	<b>134</b>	<b>294</b>

### 4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	6
<b>Total</b>	<b>6</b>

### 5- Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	1
---	---

### 6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	107	8	24	379	51	66
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	105	13	22	491	34	67
<b>Total</b>	<b>212</b>	<b>21</b>	<b>46</b>	<b>870</b>	<b>85</b>	<b>133</b>

#### 7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	24
Contrarrazões ao Agravo Interno	7
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	49
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	77
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	3
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	43
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	1
<b>Total</b>	<b>205</b>

#### 8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje	Total	
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	18
	Contrarrazões ao Agravo Interno	9
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	39
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3
	Contrarrazões ao Recurso Especial	86
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	3
	Contrarrazões ao Resp e Rext	9
	Contraminuta ao Agravo em Resp	52
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	4
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	16
	Contrarrazões ao Agravo Interno	5
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	15
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	37
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	3
	Contraminuta ao Agravo em Resp	9
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	2
	Contrarrazões ao Agravo Interno	2
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	2
	Contrarrazões ao Resp e Rext	1

	Contraminuta ao Agravo em Resp	7
<b>Total</b>		<b>326</b>

**9- Outros/Saída – Pje**

Cotas (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	1
Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	14
Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	21
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	9
<b>Total</b>	<b>45</b>

**10- Processos Respondidos no mês**

Recursos	6
Acordo de Não Persecução Penal – ANPP	1
Contrarrazões/Contraminutas	326
Cotas	15
Manifestações	30
<b>Total</b>	<b>378</b>

**11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de Recurso Extraordinário no HC Nº 983372/PE, 976529/PE	2
Interposição de Recurso Extraordinário no RESP Nº 2169791/PE	1
Requerimento no HC Nº 983372/PE	1
<b>Total</b>	<b>4</b>

**12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna (maio/2025)	344
<b>TOTAL</b>	<b>344</b>

**13- Total de Processos**

Processos	Total
Eletrônicos Pje	1605
<b>Total</b>	<b>1605</b>

Recife, 22 de julho de 2025

**CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**  
**7ª Procuradora de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Central de Recursos Criminais**